**DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 82, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova o relatório e parecer do conselheiro relator no Processo Ético-Disciplinar nº 75/2016.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das competências previstas no art. 8° do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 57ª Sessão Plenária realizada no dia 21 de novembro de 2017, após análise do assunto em referência e,

Considerando o disposto no art. 34, IX da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que estabelece que compete aos CAUs julgarem em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

O disposto no art. 6° da Resolução CAU nº 143, de 23 de junho de 2017, que prevê que compete aos Plenários dos CAU/UF o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o relatório e parecer do conselheiro relator, fls. 57/58, aprovado por unanimidade pela Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CED-CAU/ES), por meio da Deliberação nº 11, de 13 de novembro de 2017, que concluiu ter a denunciada infringido o disposto no inciso II do art. 18 da Lei 12.378/2010, o princípio contido no subitem 5.1.2 e a regra constante do subitem 5.2.1, ambos do Código de Ética e Disciplina do CAU, e pela aplicação das penalidades de advertência reservada e multa de 7 (sete) anuidades, previstas no anexo da Resolução CAU nº 143/2017, pois a profissional não é reincidente e por não haver circunstâncias agravantes.

**DELIBEROU:**

**1.** Aprovar, por unanimidade e na íntegra, o relatório e parecer do conselheiro relator referente ao Processo Ético-Disciplinar nº 75/2016, aprovado por unanimidade pela CED-CAU/ES, por meio da Deliberação nº 11/2017.

**2.** Aplicar as sanções de advertência na modalidade reservada e multa de 7 (sete) anuidades, previstas no anexo da Resolução CAU nº 143/2017.

**3.** Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Vitória, 21 de novembro de 2017.

**Tito Augusto Abreu de Carvalho**

Presidente do CAU/ES